



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 166/2022 – ASSJUR/SEAD
PROCESSO Nº: PA-PRO-2022/00909
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/93.

1. Contratação direta da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda para assinatura anual para acesso ao produto “Biblioteca Digital ProView”, com 100 acessos simultâneos, por meio do Portal do TJPA, para todas as comarcas do Estado do Pará, com vigência de 12 meses, nos termos e condições constantes no Termo de Referência;
2. Inexigibilidade de Licitação;
3. Aprovação da minuta contratual;
4. Prosseguimento do feito.

Senhora Secretária,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de instrução para a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda para assinatura anual para acesso ao produto “Biblioteca Digital ProView”, com 100 acessos simultâneos, por meio do Portal do TJPA, para todas as comarcas do Estado do Pará, com vigência de 12 meses.
2. Instruem os autos, dentre outros, os seguintes documentos essenciais:
 - a. Proposta da empresa a ser contratada (fls. 6/8);
 - b. Documento de Oficialização da Demanda (fls. 9/12 e 17/20);
 - c. Formação e notificação da equipe de planejamento, apoio e fiscalização (fls. 22/25);
 - d. Estudos preliminares (fls. 26/34);
 - e. Mapa de risco da fase de planejamento (fls. 35/36);
 - f. Aprovação dos Estudos Preliminares e mapa de riscos (fl. 39);
 - g. Documentos da empresa a ser contratada (fls. 40/63);
 - h. Ordem de Compra nº. 2022/743 (fl. 64);
 - i. Termo de Referência (fls. 65/77);
 - j. Declaração de exclusividade (fls. 81/82);





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- k. Notas fiscais de outras contratações (fls. 84/86);
 - l. Aprovação do Termo de Referência (fl. 88);
 - m. Informação da funcional programática (fl. 90);
 - n. Minuta de Contrato (fls. 115/121).
3. Após, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

4. A motivação e justificativa para a demanda estão previstas no item 1.1 dos Estudos Preliminares, conforme abaixo:

1.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Biblioteca Digital ProView é um aplicativo que permite armazenamento, leitura e consulta de livros eletrônicos. O aplicativo pode ser acessado por meio de tablet (iPad e Android) ou computador (via browser ou software para Windows e Mac) de forma sincronizada. A assinatura anual da Biblioteca Digital ProView irá ampliar o universo de pesquisa disponível no acervo das Bibliotecas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a fim de possibilitar acesso a informações jurídicas atualizadas para realização de pesquisas remotas, permitindo acesso à informação, através de mais de 1.600 obras, além de lançamentos que venha a ocorrer durante a vigência do contrato. As principais funcionalidades da Biblioteca Digital ProView são: acesso integral à todas as obras; atualização mensal da biblioteca, com lançamento de novos títulos e novas edições; possibilidade de realizar pesquisas dentro da biblioteca e dentro de cada obra; possibilidade de fazer anotações personalizadas, destaques e marcações em qualquer obra disponível; possibilidade de acesso simultâneo de dentro ou de fora da estrutura do TJPA; possibilidade de personalização pelo próprio usuário. Justifica-se a assinatura da Biblioteca Digital ProView já que esta irá proporcionar aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará acesso a informações confiáveis e atualizadas por meio remoto, auxiliando no desenvolvimento de suas atividades laborais.

5. Cumpre esclarecer que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito das opções do Administrador no que diz respeito à oportunidade e conveniência, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Assessoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando a unidade demandante, se for



TJPA PRO 202200909V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

o caso, pelo seu aprimoramento, na hipótese de se mostrar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a tentar coibir futuros questionamentos, o que não foi o caso.

II.2. DA INEXIGIBILIDADE

6. Sabe-se que a Administração Pública direta e indireta, para atender as expectativas sociais, realiza obras e serviços, faz compras e aliena bens. Porém para exercer tais atividades, precisa contratar. Ocorre que tais contratos dependem, em regra, de processo seletivo prévio denominado licitação. Com efeito, define-se licitação como procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

7. Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de procedimentos licitatórios, conforme preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal, todavia, a Lei nº 8.666/93 traz alguns dispositivos que tratam da contratação direta, determinando situações em que a licitação formal seria impossível ou traria prejuízos ao interesse público.

8. A contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação administrativa. Em verdade, há um procedimento administrativo que antecede a contratação, no qual deve ficar demonstrado o tratamento igualitário a todos os possíveis interessados, bem como a realização da melhor contratação possível.

9. No caso em exame, diante do exposto nos Estudos Preliminares, verifica-se a possibilidade de aquisição do serviço com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, senão vejamos:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10. Neste sentido, conforme previsto nos Estudos Preliminares justifica-se a inviabilidade de competição em razão da Editora Revista dos Tribunais possuir exclusividade do conteúdo intelectual da base “Biblioteca Digital ProView”, conforme verifica-se através da Certidão de Exclusividade anexada às fls. 81/82 dos autos, o que comprova que o objeto de interesse da Administração é fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

11. Verifica-se, dessa maneira, que é inexigível a licitação, nas situações em que estejam ausentes os pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores do certame licitatório.

12. O instituto da Inexigibilidade de Licitação é um eficiente instrumento para permitir, em certos casos, o exercício da discricionariedade do administrador. Discricionariedade, esta, que não é ilimitada. No caso específico da contratação em análise, o ato tem que estar assentado no interesse público. A escolha do prestador deve atender à necessidade do órgão e jamais poderá configurar uma mera vontade do Administrador.

13. O artigo 25 da Lei nº 8.666/93 traz as hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação, entretanto o rol trazido é meramente exemplificativo, portanto, sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que fora das situações trazidas no bojo do artigo supracitado, conforme pode ser visto através da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU:

“As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei nº 8.666/1993 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no *caput* do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição.” (Acórdão nº 2.418/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

14. Segundo a doutrina, no aspecto jurídico, a inexigibilidade ocorre quando há impossibilidade jurídica de competição entre possíveis interessados, quer pela natureza específica do serviço, quer pelos objetos visados pela Administração. Neste sentido, vejamos as lições de Hely Lopes Meirelles:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

“... a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.” (Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 97).

15. Quanto à regularidade do preço apresentado, ou seja, a demonstração que a empresa pratica valores semelhantes em contratações com outros entes, verifica-se notas fiscais acostadas aos autos.

16. Assim, importa asseverar, que esta Assessoria se atém, tão somente, a questões relativas à viabilidade jurídica da contratação, no fundamento ora referenciado, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação pertinente, principalmente no tocante aos atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários, bem como da forma para sua execução.

II.3. DA PORTARIA Nº. 686/2020, DA MINUTA CONTRATUAL E CONSIDERAÇÕES FINAIS

17. Pelo que consta nos autos, nos instrumentos apresentados, foram cumpridos os requisitos estabelecidos na Portaria nº 686/2020 – GP e, conforme informação prestada pela equipe de planejamento no item 2 do Documento de Oficialização da Demanda, o objeto foi devidamente previsto no Plano Anual de Contratações 2022, especificamente no item SEAD 03.

18. Outrossim, existem nos autos a indicação da disponibilidade orçamentária para garantir a despesa, disponibilizada pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

19. No que diz respeito à minuta apresentada, observa-se a definição de seu objeto, o período de vigência, previsão de obrigação entre as partes, todos essenciais à formalização do instrumento.



TJPA PRO 202200909V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

20. Por fim, foram anexadas as certidões e Declaração SICAF da empresa, as quais comprovam, em conjunto, a sua regularidade e ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

III. CONCLUSÃO

21. Isto posto, considerando a situação em análise como caso de inexigibilidade de licitação, em decorrência da inviabilidade de competição, APROVO a minuta contratual encaminhada e opino pela possibilidade jurídica de contratação, com fundamento nas disposições do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 29 de abril de 2022

ADRIANA PINHEIRO
Assessora Jurídica

